

Folha de Informação

n. 176
JR

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
SB.081895	2021		

FSS

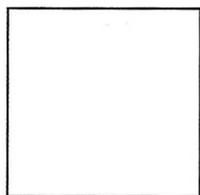
Sra. Presidente:

De antemão, anoto que dei encerramento ao MO 17335/2022-11 em razão do fato de a demanda em questão necessariamente ter que se processar através do processo físico já existente. Desta forma, materializei o conteúdo do procedimento e passarei a dar andamento ao caso no presente feito físico.

Em consulta ao questionamento formulado sugerimos que a unidade, diante do próprio pedido formulado pela entidade, dê andamento aos atos necessários ara cessão do "Termo de Colaboração" para outra entidade (aparentemente já indicada no pedido formulado) desde que ela esteja habilitada a tanto, sem nenhuma espécie de restrição legal ou aos termos da parceria já existente.

Caso a entidade apontada esteja habilitada para assumir o serviço, poderá o FSS se valer de aditamento ao "Termo de Colaboração" já existente, o que seria o mais recomendável diante da celeridade que deve ser imprimida à transferência. Trata-se de medida excepcional prevista no art. 42 inciso XII da Lei Federal n ° 13.019/2014 e cláusula 2.1 do próprio termo de colaboração (fls. 84/85) que, no caso, se justifica diante do pedido da própria entidade, que assume não ter mais condições de tocar a parceria firmada adiante.

A medida a ser tomada seria elaboração da minuta do termo de aditamento, especificando claramente a transferência apenas da titularidade do instrumento, bem como juntada de toda doc e tação comprobatória da habilitação aos termos da parceria e regularida e le al da entidade que será beneficiada, como forma de impedir que o o jet seja



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
SB.081895	2021		

transferido à entidade inidônea ou que inicialmente não faria jus aos termos assinados. De bom grado seria a coleta - no termo de aditamento da assinatura da entidade cedente e a cessionária, como forma de demonstrar

que todo o processo está sendo feito com absoluta concordância e anuência de todos os envolvidos, não se tratando de rompimento por inobservância de cláusulas contratuais ou penalização.

Por fim, terá que a entidade que assumir a parceria fornecer todos os demais documentos necessários ao ato, da mesma forma que tivesse firmando um novo instrumento, como forma de regularizar toda a instrução e

o cumprimento do contrato nos exatos termos da lei.

Com as orientações acima, faço a devolução dos autos.

GPGM, em 2 de abril de 2022.

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO